

DE 30 de julho de 1964.

"Concede o aumento de retentã por cento (70%) aos Servidores da Prefeitura e abre os créditos necessários."

O povo do município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art: 1º - Fica concedido aos servidores da Prefeitura, a contar de 1º de julho de 1964, um aumento de retentã por cento (70%) sobre os seus atuais vencimentos.

Pará único - O aumento de que trata este artigo aplica-se também ao pessoal de educação pública e incidirá também sobre as vantagens a qualquer título percebidas pelo servidor municipal.

Art. 2º - Para atender as despesas do art. 1º desta lei ficam abertos os seguintes créditos suplementares às dotações abaixo do orçamento vigente:

Dotações

Quantias:

crp:

8.04-0 - Secretários

79.000.00

8-10-0 - Chefe Serviço de Fazenda

69.200.00

Continua

148.200.00

Continuação

Dotações	Quantias
Continuação	148.200.00
8-10-0 - Auxílio Serv. Fazenda	65.100.00
8-33-0 - 5 professores municipais a 120.000.00 cada um	210.000.00
8-81-8 - Jardinagem da cidade	65.100.00
8-89-0 - Fiscal do distrito cidade	<u>65.100.00</u>
Soma.	553.500.00

Artº 3º - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário. Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista,
em 30 de julho de 1964.

Amílcar Zaid
Prefeito Municipal

Spencer Abreu
Secretário

Registrada e publicada em secretaria desta Prefeitura, aos 30 de julho de 1964.

Spencer Abreu
Secretário